PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXU/PE EM: 30/04/2024

PUBLICAÇÃO NO SITE www.exu.pe.gov.br EM: 30/04/2024



LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
- **Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco PMCULT-EXU-PE, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.
- Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco PMCULT-EXU-PE é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 49 da Lei nº 3.006, de 4 de setembro de 2013, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco PMCULT-EXU-PE, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Exu, Pernambuco, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto SECUT, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.
- Art. 3°. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:
- I instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco;
- II assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;



- V promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
- VI garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade exuense;
- VII coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco;
- VIII incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- IX garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.
- **Parágrafo único.** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.
- **Art. 4º.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco, Anexo Único desta Lei.
- **Art. 5º.** O Plano Municipal de Cultura de Exu, Pernambuco PMCULT-EXU-PE poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Exu, Pernambuco SECUT, precedida de consulta pública se necessário.
- Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Exu/PE, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Exu/PE